



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 051, de 14 de agosto de 2023.

Altera o artigo 139 da Lei Municipal nº 2.054, de 05 de novembro de 2015, que institui o Código de Edificações do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 139 da Lei Municipal nº 2.054, de 05 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 Nas edificações situadas em vias não servidas por esgotos cloacais devem ser instalados fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbio e clorador, obedecendo às seguintes especificações:

I – (...)

II - Quanto ao sumidouro:

(...)

c) Conforme dimensionamento aprovado para o loteamento. O coeficiente de infiltração de cada loteamento poderá ser consultado junto ao Setor de Engenharia.

d) Se for de interesse utilizar um sistema diferente do aprovado para o loteamento, deve ser apresentado, junto ao projeto, o laudo de ensaio de permeabilidade do solo, atestado por responsável técnico.

(...)

§1º - O sumidouro, fossa séptica e o filtro devem apresentar abertura de inspeção de fácil acesso, com o diâmetro mínimo de 150mm, para permitir a limpeza da câmara.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

§2º A fossa séptica, o filtro anaeróbico e o sumidouro devem ser localizados dentro do lote, em uma área não coberta, com uma tampa visível que permita acesso livre para a limpeza e fiscalização.

§3º É responsabilidade do usuário/morador garantir as condições técnicas de acesso à propriedade e ao sistema individual, a fim de viabilizar a realização de vistorias.

§ 4º A fossa séptica , o sumidouro e/ou o filtro anaeróbio e clorador somente poderão ser fechados após ter sido realizada a devida fiscalização por agente técnico da Administração Municipal.

§5º As edificações construídas até 31 de dezembro de 2022 devem comprovar a existência de um sistema de tratamento de esgoto para obter a liberação do habite-se.

§6º Se durante a vistoria para verificação da hipótese de que trata o §5º deste artigo for constatado que o imóvel possui um sistema individual irregular, como uma fossa rústica, o usuário receberá uma notificação para a adequação da solução individual no prazo de até 1 (um) ano.

§7º O usuário/municípe responsável pelo imóvel que continuar com um sistema irregular de esgotamento sanitário estará sujeito a sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 8º Quando for utilizado o sistema de filtro anaeróbico e clorador a ligação dos mesmos à rede pública ficará condicionada à vistoria e autorização do Município.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Santa Clara do Sul, 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Seguidamente o Departamento de Engenharia se depara com situações de solicitações de regularização e concessão de Carta de Habite-se de imóveis com data de construção mais antiga, nos quais não foi realizada a vistoria de fossa antes de seu fechamento.

Conforme o Código de Edificações, Lei nº 2054/2015 e alterações, em seu Art. 139, §1º "*A fossa séptica e o sumidouro somente poderão ser fechados após ter sido realizada a devida fiscalização pela Administração Municipal*", sendo a vistoria requisito para a liberação de Carta Habite-se. Há também a previsão de multa para infração ao Código de Edificações, em seu *Capítulo II* e com valores determinado pelo *Anexo II, letra f*) da referida Lei.

Não há, porém, normativa para a resolução da situação descrita no primeiro parágrafo da presente mensagem justificativa. Diante disso, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei que visa promover a adequação da legislação municipal, para os casos em que haverá solicitação de concessão de Carta de Habite-se, porém não houve vistoria de fossa da edificação à época de sua construção.

No aguardo da aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao
Sr. Ver. ALAIR JOSÉ BOURSCHEID
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.